



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 73/22)

(VEREADORES ELI CORRÊA – UNIÃO, JANAÍNA LIMA – MDB, MARCELO MESSIAS – MDB E
RODRIGO GOULART – PSD)

Dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de dezembro de 2022, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no Município de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do Serviço:

I - receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;

II - promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;

III - promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da rede municipal disponíveis.

Art. 3º Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado prioritariamente por meio dos canais SP 156.

Art. 4º Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/rnb.